

## Ensino Religioso em Escolas Públicas de Salvador-BA: da catequese oficiosa ao catolicentrismo

Thiago dos Santos Molina<sup>1</sup>

**Resumo:** O artigo apresenta resultados da pesquisa *Ensino religioso em escolas públicas: ameaças ao Estado laico e aos direitos sexuais e reprodutivos* na cidade do Salvador-BA, com apoio do CNPq, os quais estão divididos em dois tópicos principais: uma breve análise das normatizações referentes ao ensino religioso em escolas públicas na capital baiana; e, em seguida, a apresentação dos dados empíricos obtidos no trabalho de campo. Entretanto, a pesquisa desvelou uma questão que não estava prevista no projeto inicial, mas não menos importante: convênios entre poder público e associações civis, sem fins lucrativos, vinculadas a confissões religiosas, as quais subvertem o caráter da parceria com práticas proselitistas, bem como utilizam recursos públicos para cobertura de gastos não previstos nos termos contratados. Nesse contexto, surgem atividades católicas como se fossem a norma para todos, ainda que proibida pela Lei, o que é aqui, então, denominado “catolicentrismo”.

**Palavras Chave:** ensino religioso em Salvador - Bahia; ensino religioso em escolas públicas; escolas públicas; convênio público-privado na educação; catolicentrismo.

*Religious education in public schools of Salvador, Bahia: from the non-official catechetical approach to Catholicism*

**Abstract:** This article presents partial findings, as a part of a national research developed having the CNPq support, about religious education in public schools of the City of Salvador, Bahia, Brazil. In one hand, it is directed to present legal determinations ruling in that city about the theme in focus. On the other hand, it should present the situation of religious education in the everyday life of the public schools of Salvador. However, it was possible to find, in the field, more complex situations, related to official agreements between the City Hall of Salvador or the Government of Bahia, and confessional private organizations, named as “non-profit, for public interest”, which offer educational activities supposedly aiming secular education, in an religious environment, made of prayers, images of saints, painting in the wall, besides organizational problems pointing to a confused relation between public and private, putting in danger the students’ rights, and even teachers’ rights, having in mind the Federal Constitution of 1988.

**Keywords:** religious education in Salvador – Bahia (Brazil); religious education in public schools; public schools; public-private agreement in education; Catholicism.

### Introdução

Neste texto são arrolados os resultados da pesquisa *Ensino religioso em escolas públicas: ameaças ao Estado laico e aos direitos sexuais e reprodutivos* na cidade do Salvador-BA, projeto este financiado pelo CNPq e coordenado pela professora doutora Roseli Fischmann, da Faculdade de Educação da USP e da Universidade Metodista de São Paulo<sup>2</sup>. Antecedem a apresentação dos dados empíricos, contudo, uma breve análise das normatizações referentes ao Ensino Religioso nas Escolas Públicas (EREP) no município do Salvador.

O trabalho de campo na capital baiana foi orientado por algumas diretrizes estabelecidas para todas as pesquisas regionais desse projeto, a saber: o foco da coleta de dados deveria ser em redes municipais com sistemas de ensino constituídos, ou seja, com Conselho Municipal de Educação estabelecido, e em escolas de Ensino Fundamental. A partir disso, o eixo da coleta de dados procurou encontrar elementos para análise do impacto que a introdução do ensino religioso nas escolas públicas traz para a cidadania, com atenção às ameaças ao Estado laico e aos direitos sexuais e reprodutivos.

<sup>1</sup> Pedagogo e Mestre em Educação pela USP. Atua no grupo de pesquisa “Discriminação, Preconceito, Estigma”, coordenado pela professora doutora Roseli Fischmann. thiago.molina@yahoo.com.br

<sup>2</sup> À professora Caroline Nepomuceno da Silva agradeço pela ciosa revisão e paciência com minha prolixia durante a elaboração deste artigo. Outrossim, os erros que permanecerem são de minha responsabilidade.

A pesquisa na capital baiana, para além de dados sobre o ensino religioso, aponta ainda para uma questão que não estava prevista no projeto inicial: convênios entre poder público e associações civis sem fins lucrativos vinculadas a confissões religiosas, as quais subvertem o caráter da parceria para propagar sua fé, bem como utilizam recursos públicos para cobertura de gastos não previstos nos termos contratados.

### **Breve Caracterização da Rede Municipal de Ensino de Salvador**

A população atual da primeira capital do Brasil se aproxima de 2.676.606 habitantes, numa densidade demográfica média de 3,2 pessoas por domicílio, segundo dados do Censo 2010 (IBGE, 2010). A pirâmide etária de Salvador apontada no Censo se parece, de fato, a um balão de bico fino. A população entre 0 e 14 anos de idade soma cerca 638.477 habitantes (23,85%), enquanto que a população de 15 a 29 anos são 785.140 habitantes (29,33%); ou seja, quase um terço dos soteropolitanos são jovens e mais de 50% da população tem menos de 30 anos de idade.

Em relação à educação, a rede municipal de ensino de Salvador era responsável por 144.251 matrículas no ano de 2010, abrangendo educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos (tabela 1)<sup>3</sup>. Sua rede possuía 416 escolas, divididas entre 11 Coordenadorias Regionais de Educação (CRE) (tabela 2), conforme dados dispostos no sítio eletrônico da Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Lazer (Secult)<sup>4</sup>.

É importante destacar neste artigo o alarmante número de 117 escolas na categoria Cessão de Salas. Isso quer dizer que, em 2010, 28,12% das escolas públicas de Salvador (tabela 3) funcionaram em prédios cedidos por “Estabelecimentos Particulares de Ensino, Órgãos da Administração Pública e Entidades consideradas de utilidade pública” (SALVADOR, 1997), através de convênios regidos pela resolução 01/97 do Conselho Municipal de Educação (CME)

### **Resoluções do Conselho Municipal de Educação sobre o Ensino Religioso**

Em Salvador, até 1981, não havia legislação municipal específica sobre o EREP, sendo que a rede municipal de ensino configurou-se como “sistema” a partir daquele ano, quando também foi criado o Conselho Municipal de Educação de Salvador (CME), instituído pelo Decreto nº 6.403 de 30 de novembro de 1981, em decorrência da Lei Municipal nº 3.127/81, de acordo com o sítio da Secult (SALVADOR, 2010). Órgão colegiado integrante da Administração Direta, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o CME tem por finalidade exercer funções normativas, deliberativas, consultivas e avaliativas referentes à educação, na área de competência do Município do Salvador.

Em relação ao ER, encontramos dois marcos regulatórios. O primeiro deles é a Lei Municipal nº 4304/91, cuja ementa “estabelece normas sobre educação no Município e dá outras providências” e dispõe em seu artigo 5º que “O ensino de religião, de livre opção para os educandos, será tratado de forma ecumênica”. Contudo, não encontramos nenhuma regulamentação dessa lei realizada pelo CME que pudesse precisar o “ensino religioso ecumênico”.

O segundo marco é a Resolução do CME 002/98, que estabeleceu as “normas preliminares para adaptação do Sistema Municipal de Ensino de Salvador – SIMES às disposições da Lei 9.394/96”. Nela, lemos no Art. 5º, Parágrafo 3º, que “não serão

---

<sup>3</sup> Para facilitar a leitura, as tabelas e figuras são apresentadas ao final do texto, a título de anexo.

<sup>4</sup> A Secult é a antiga Secretaria Municipal de Esporte e Cultura (SMEC). Os dados aqui reproduzidos foram compilados do seguinte endereço eletrônico: <<http://www.smec.salvador.ba.gov.br/site/educacao-numericos-matricula-cre.php>>, acesso em 29/11/2010. Ver também no anexo 1 a tabela 2.

computadas no cálculo das oitocentas horas [letivas anuais] a carga horária das disciplinas de Educação Física no período noturno e Ensino Religioso. Logo depois, no Art. 17, definiu-se que “o Ensino Religioso constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas do ensino fundamental, oferecido de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis”. Posteriormente a essa resolução não há qualquer menção ao ER por parte do CME. Portanto, podemos inferir, ao menos no que tange a normatização, que a rede municipal de Salvador oficializa o Ensino Religioso de acordo com a preferência do cidadão atendido pela escola, apesar de não repetir nessa nova formulação a garantia da matrícula facultativa.

Cheguei a conversar com dois altos gestores da rede municipal e ambos afirmaram enfaticamente que não há EREP na rede de Salvador e um deles disse que a Cultura Baiana assume o lugar do ER como componente curricular nas escolas públicas. Eles afirmaram que não há qualquer livro distribuído às escolas, ao mesmo tempo em que não há nenhuma supervisão nem orientação para controle de frequência ou nota em EREP. Contudo, a conversa com um desses dirigentes apontou certa insatisfação com as escolas municipais classificadas como conveniadas, isso é, escolas da rede que funcionam através de convênio entre a prefeitura e alguma entidade denominada "de interesse público". Para ele, esse é um dos maiores engodos da rede e, se possível fosse, romperia com essa prática.

De posse da lista de unidades escolares da então Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), atual Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (Secult), o contato com as servidoras alocadas no CME ajudou a decidir por centrar o tempo disponível para a pesquisa em visitas a algumas escolas conveniadas, apontadas por essas servidoras como escolas nas quais, eventualmente, poderia encontrar aulas de ensino religioso.

### **Escolas municipais e associações civis de cunho religioso**

Essas informações aguçaram a curiosidade. A partir das minhas interlocutoras no CME e na SMEC, indaguei: o que seriam essas escolas conveniadas e qual a sua regulamentação? Como são estabelecidos estes convênios? A partir dessas perguntas, fui conduzido à sala da gestora dos convênios da então SMEC. Foi assim que cheguei à Resolução 01/97 do CME, cuja ementa fixou “diretrizes para celebração de Convênios de Prestação de Serviços Educacionais”. Resumidamente, citamos trechos relativos ao modelo de convênio das escolas que visitamos, o tipo “Cessão de Salas”:

Art. 1º – A integração de prestação de serviços educacionais entra a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Estabelecimentos Particulares de Ensino, Órgãos da Administração Pública e Entidades consideradas de utilidade pública se processará através de convênios com observância das diretrizes e procedimentos fixados pela presente Resolução.

Art. 4º – Ao requerer Convênio de Integração de Prestação de Serviços Educacionais, objetivando atender a comunidade, a Entidade requerente poderá oferecer:

I – o espaço físico (salas de aula e demais instalações) para implementação de uma escola municipal para o que se constitui a designação de CONVÊNIO CESSÃO DE SALAS;

Art. 7º – Quando se tratar de convênio CESSÃO DE SALAS são obrigações:

I – Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

a – designar o corpo docente, técnico-administrativo e pessoal de apoio;

- b – designar a direção administrativa do estabelecimento de ensino;
- c – promover a orientação técnico técnico-pedagógica com exclusividade;
- d – fornecer equipamento, material didático e de consumo, na forma como é distribuído nas escolas da rede municipal;
- e – efetuar o pagamento do consumo de água e energia da Unidade Escolar;
- f – promover a manutenção e conservação do prédio, restritas às salas de aula e demais instalações onde funciona a escola.

Parágrafo Único: A conservação e manutenção mencionada neste artigo não poderá implicar em benfeitoria ao patrimônio da CONVENENTE [...].

II – Da Entidade convenente:

- a – ceder gratuitamente salas e demais instalações para a implementação de uma escola municipal;
- b – não realizar cobrança, de quaisquer taxas ou contribuições seja a que título for devendo o ensino ser oferecido gratuitamente (SALVADOR, 1997).

### **Relato sobre as escolas visitadas**

Visitamos ao todo cinco escolas da rede municipal de Salvador ao longo da semana que nos dedicamos ao trabalho de campo. Uma delas havia se tornado instituição de Educação Infantil,<sup>5</sup> caso que não contemplava as delimitações da pesquisa e, em uma outra, a visita foi prejudicada por imprevistos internos à unidade escolar, que impediram às gestoras de me atender. Assim, seguem os dados obtidos em três escolas da rede municipal de Salvador, sendo que a primeira delas está situada no território supervisionado pela Coordenadoria Regional de Educação (CRE) Orla; a segunda, na CRE Centro, mesma coordenadoria da terceira escola, sendo que visitamos essa última no período noturno.

#### **Escola 1**

Na CRE Orla da rede municipal de Salvador estavam matriculados 11.972 estudantes em 2010. Destes, de acordo com o Data Escola Brasil (INEP, 2010), 174 estavam matriculados na Escola 1, sendo que 50 estavam na pré-escola e 124 nos primeiros anos do Ensino Fundamental. O bairro onde a escola é situada é carente de serviços públicos e situa-se próximo ao boêmio do Rio Vermelho.

Nesse bairro, cerca de 20 anos atrás, uma militante italiana católica, entre outras ações, captou recursos com sua diocese em Florença e, com entidades como a Caritas (ONG ligada à Igreja Católica Apostólica Romana - ICAR), para construir uma escola comunitária. Dado a impossibilidade da manutenção do projeto pelo seu crescimento, foi proposto à prefeitura um convênio do tipo “Cessão de Salas”, tendo como entidade a Fundação, uma associação civil sem fins lucrativos ligada à ICAR. Após o falecimento dessa militante, a Fundação designou um de seus membros para auxiliar a escola no que fosse necessário.

Noticiando-me que as responsáveis pela escola não haviam voltado do almoço, o segurança solicitou-me que aguardasse na recepção, onde, em sua mesa, uma bíblia fez-me companhia. Aproveitei o tempo para conhecer a escola: no prédio de dois andares, a laje é utilizada para recreação. As salas de aula são regulares e, em

---

<sup>5</sup> Em Salvador há escolas municipais que atendem crianças de 4 e 5 anos de idade na mesma instituição (às vezes no mesmo período) e educandos dos primeiros anos do Ensino Fundamental. No caso da escola que visitei, não há mais atendimento ao Ensino Fundamental.

algumas, vi um crucifixo pendurado na parede. No andar térreo havia outras duas salas de aula, a sala da direção/secretaria, a cozinha e um pequeno pátio ao lado de um pequeno refeitório, com um banheiro para cada sexo.

Minha visita deu-se na semana anterior à Páscoa: coelhinhos sorridentes e coloridos mencionavam Jesus e episódios bíblicos e estavam pendurados nas paredes dos corredores e das escadas. Ao final dos degraus, dois anjinhos ajoelhados, um negro e um loiro, recebem os passantes com a aparência de estarem “rezando por suas almas”. Ao lado do prédio da escola municipal há um segundo prédio que pertence à Fundação que abriga outros projetos. Porém, não adentrei esse edifício, bem como não sei dizer se o consumo de água e energia elétrica é contabilizado separadamente, de acordo com o estipulado pela Res. 01/97 do CME.

Nem a diretora, nem a vice-diretora (com quem agendei a entrevista) estiveram na escola naquele dia e a secretária, após afirmar que não havia na escola aulas de Ensino Religioso, professor responsável por essa matéria, nem material de Ensino Religioso enviado pela prefeitura, encaminhou-me para conversar com a representante da Fundação que estava presente e trabalhando em sua sala, no 1º andar. Ex-professora da rede, após contar-me a história da escola (como resumido acima), perguntei-lhe qual era sua função na unidade como representante da Fundação. Ela disse: “suprir as necessidades que aparecem aqui”, ou seja, de fundadora, a Fundação assumiu um papel suplementar ao Estado.

Para ela, sua presença não é uma interferência da Fundação no Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola e se definiu como uma “Facilitadora” que apenas oferece “coisas a mais”, apesar dessa “função” inexistir na Res. 01/97 do CME. Para ilustrar, a “Facilitadora” exemplificou com a merenda: no caso do cachorro quente, é enviado para escola o pão, o molho e a salsicha e a Fundação complementa com a batata palha. No entanto, pouco depois, ela recebeu uma ligação e confirmou uma “excursão” para as crianças sem preocupar-se em comunicar à coordenação pedagógica ou à direção. Esse acontecimento revela que a interferência da Fundação no PPP não precisa ser através da imposição de conteúdos, pois o fato de haver uma “supervisora” informal na escola já fere os termos do convênio.

Quando a indaguei sobre a Páscoa e os coelhinhos do corredor, a “Facilitadora” tratou dos trabalhos como uma exposição artística e cultural. Contudo, no mural da parede, da sala que ocupa, estavam expostas figuras e palavras com o significado de símbolos pascalinos: o vinho como sangue de Cristo, o peixe como representante da fartura e da providência divina, etc. Mesmo diante dessa forma encoberta de educação religiosa, a “Facilitadora” confirmou a informação da secretária sobre a inexistência de Ensino Religioso na escola: “apenas às segundas-feiras se reza o Pai nosso em agradecimento à bondade de Deus, seguido da Ave-Maria”. Perguntei o que acontecia, nesse momento, com as crianças que ela havia dito professarem o candomblé ou alguma outra denominação cristã. Sua resposta foi emblemática: “os do candomblé acompanham sem problemas, mas os evangélicos param na Ave-Maria”.

Nesse ensejo, em relação à intolerância religiosa e à discriminação contra as religiões de matriz africana, a representante da Fundação (que é negra, diga-se) enfatizou que a escola aplica a lei 10.639/03 e defendeu que, aplicar a lei, não significa levar o candomblé para a escola, mas sim discutir as condições de discriminação do negro na sociedade brasileira e baiana. Contraditoriamente, conforme me pareceu, disse que a música e dança do Bloco Afro Ilê Aiyê<sup>6</sup> tem espaço na escola por

---

<sup>6</sup> O Bloco Afro Ilê Aiyê nunca escondeu suas relações com o candomblé. Pelo contrário, sempre afirmou tirar suas forças espirituais dessa religião.

exaltarem a beleza negra. “Mas não os Orixás, aqui ninguém dança vestido de orixá”. Por fim, perguntei-lhe sua opinião sobre o EREP e transcrevo parte de sua fala:

[...] eu acho que deveria sim [voltar a ter ensino religioso nas escolas] porque eu só estou vendo caos. Cada vez mais caos! [...] As pessoas tem falta de Deus na sua vida. Se não acredita em Deus, as pessoas tem falta de valores na sua vida, não importa que nome você queira dar. [...] porque antigamente ele fazia parte do currículo escolar, hoje não faz mais. Eu sou... Se eu fosse hoje professora de religião, eu iria pontuar todas as religiões. Então não poderia chegar na sala e falar do catolicismo. Eu estaria fazendo catequese. Então aí ou a gente trabalha um pouco da religião ou a gente trabalha somente valores da espiritualidade, o que eu acho que seja o mais sensato de se ter. Aí temas tais como a “criação” você vai abster [...] (Facilitadora).

Por não ter conversado com nenhuma responsável oficial pela escola, não podemos atestar que as opiniões da “Facilitadora” sejam compartilhadas pelas gestoras. O curioso, portanto, é a desenvoltura de nossa informante sobre o trabalho da escola. O agendamento da excursão (evento que envolve a saída de estudantes da escola) demonstra haver uma relação estabelecida entre a Fundação e a Escola 1 que ultrapassa os limites do convênio “Cessão de Salas”. O fato dessa ex-professora ter uma sala própria na escola, privilégio que a própria diretora não detém, denota que a relação Fundação/Rede Municipal é assimétrica, sendo essa última subjugada no cotidiano por não dispor de mecanismos eficientes de fiscalização dos convênios. O resultado, ao menos nessa escola, é a perda da autonomia pedagógica, bem como a violação de direitos constitucionais dos estudantes lá matriculados, em especial no que toca ao EREP.

## **Escola 2**

Também pertencente à categoria “Cessão de Salas”, a Escola 2 tem como entidade conveniente uma associação civil ligada à religião espírita (doravante referido como Grêmio) e seus prédios são conjugados. Na Escola 2, em 2010, estavam matriculados 194 estudantes: 18 estudantes cursando o último ano da pré-escola e outros 176 cursando os anos iniciais do Ensino Fundamental, sendo que a CRE Centro, a qual a Escola 2 é vinculada, é responsável por 1.249 matrículas na Pré-escola e 7.604 nos anos iniciais do Ensino Fundamental da rede municipal de Salvador (SMEC, 2010).

A Escola 2 possui 1 sala para direção, coordenação e secretaria, 4 salas de aula dispostas em dois andares, uma pequena área para o refeitório e para recreação, não possui quadra poliesportiva, biblioteca ou sala de leitura e possui um pequeno acervo de livros para empréstimo alojados na sala da direção. Em nenhum lugar da escola observei qualquer símbolo religioso nas paredes, livros sagrados ou algo do tipo. Não foi possível saber se o consumo de energia elétrica e água potável dos dois prédios são contabilizados pelos mesmos registros. No dia em que fui recebido pela diretora da escola, ela e outras servidoras da escola estavam distribuindo guloseimas e brinquedos dentro uma cenoura de pano, doados pelo grêmio para a Páscoa. Essa foi a única referência explícita ao feriado vindouro da Páscoa que encontrei na Escola 2.

Durante a entrevista, pude ler um livro de memórias da escola elaborado alguns anos antes. Segundo o livro, a escola foi fundada em 1923 para servir aos filhos dos associados do Grêmio, fundado em 1915. Em 1953, com dificuldades financeiras, a então União Espírita interviu na instituição e intermediou com o governo estadual um convênio que assumiu o pagamento dos professores e outros compromissos.

Em resposta as minhas indagações, a diretora confirmou que o Grêmio mantém um convênio do tipo "Cessão de Salas" com a Secult desde 1999. Segundo ela, não há qualquer interferência do Grêmio no PPP da escola e não há qualquer assédio por parte dos kardecistas que o gerem, no sentido de oferecer educação religiosa na escola, em conformidade com o determinado pela Res. 01/97 do CME. A diretora destacou enfaticamente que as ações realizadas pelo Grêmio espírita são ações sociais apenas, como garantir financeiramente os encaminhamentos ao oftalmologista e compra dos óculos para quem não possui condições de fazê-lo, por exemplo. Ao contrário da Escola 1, não há qualquer pessoa do Grêmio que trabalha na escola. Há uma pessoa responsável pela intermediação entre o Grêmio e a Escola 2, mas que vai à escola esporadicamente, não possuindo mesa própria ou algo parecido.

Sobre o ER especificamente, a diretora afirmou que não está incluído nem na parte comum, nem na parte diversificada do currículo, enquanto os conteúdos de ética e cidadania são trabalhados numa perspectiva interdisciplinar. Ainda, a diretora disse não haver qualquer questionamento ao aluno sobre suas crenças religiosas, apesar de afirmar que os estudantes da escola professam vários credos, sendo que a maioria é católica e uma parte frequenta o candomblé, sendo os alunos kardecistas minoria. A rede municipal de ensino, por sua vez, não determina qualquer diretriz, nem envia à escola qualquer material sobre ER.

Por fim, se verdadeiro o que nos contou a diretora, podemos dizer que a Escola 2 tem se mantido laica, como o Estado com o qual se dão convênio, apesar do prédio onde está instalada pertencer a um Grêmio espírita. Não obstante, há uma constante em relação à primeira escola: o Estado foi acionado através de convênio para garantir continuidade a um trabalho iniciado pela sociedade civil, mas sem condições de mantê-lo financeiramente. Ademais, ainda que a entidade conveniente não interfira pedagogicamente, a "assistência social" praticada pode ser encarada como forma de um assédio religioso através da caridade. Contudo, não possuímos dados neste sentido e o assédio, nesse sentido, é apenas hipotético.

### **Escola 3**

A Escola 3 também é vinculada a CRE Centro, funciona nos períodos vespertino e noturno e oferece vagas no SEJA (antigo EJA, Educação de Jovens e Adultos), com 51 matrículas em 2010 e no Ensino Fundamental I regular, com 206 matrículas (INEP, 2010). A entidade conveniente existe há mais de 150 anos, é o braço civil de um convento e a chamarei de Instituto. Dentro de seu espaço físico há dois centros de convenções, um auditório, quadra poliesportiva coberta, piscina semi-olímpica, mas toda essa infraestrutura está à disposição da escola particular que funciona no mesmo prédio no período diurno, atendendo 767 estudantes da creche ao Ensino Médio (INEP, 2010). O convênio celebrado pelo Instituto com a prefeitura de Salvador "há muitos anos" prevê o uso apenas de 7 salas de aula, no fundo da escola e abaixo dos quartos das freiras. É dispensável dizer que há símbolos religiosos na escola.

No caso do Instituto, a servidora 2 contou-me que o primeiro convênio celebrado com a prefeitura data de 1959, quando a madre gestora decidiu oferecer cursos de alfabetização às empregadas domésticas da região. Outrossim, antes disso o instituto era um internato que recebia estudantes do sexo feminino do interior da Bahia. Além da "tradição" no atendimento ao público feminino, as entrevistadas disseram que, atualmente, a razão mais forte para a Escola 3 não aceitar matrícula de homens é o medo que as freiras têm de possível violência. Não obstante, o Instituto aceita matrícula de meninos na sua escola particular do período diurno:

É um paradoxo, porque de manhã, no Instituto, funciona homem e mulher, entendeu, os dois sexos. Mas para a prefeitura, já vem daí,

uma questão a se perguntar que eu me questiono: por que para prefeitura não pode ter homem, entendeu? Isso eu me pergunto: por que não pode ter? Por que elas já explicitaram para mim que tem medo desse processo da violência, que meninas são mais fáceis de controlar, entendeu, então há todo esse cuidado (Servidora 1).

Não bastasse a discriminação de gênero nas matrículas, há tratamento diferenciado entre os alunos que pagam a mensalidade e os alunos matriculados na escola municipal. Sobre isso, a Servidora 1 falou: “[...] quando tem alguma situação, assim, de quebrar, [...] aí elas sempre acham que foi alguém da tarde. Elas acham que as meninas da tarde são impossíveis” (Servidora 1).

Mesmo com essas celeumas, a Servidora 1 fez questão de afirmar a excelência da Escola 3. "Porque é uma escola que tira as melhores notas na Provinha Brasil, nos concursos". Perguntada se as religiosas interferem no PPP da escola, sua resposta foi incisiva em negar qualquer interferência. Isso porque, para a Servidora 1, “elas [as freiras] trabalham assim na perspectiva de estar respeitando a religião, nessa questão mesmo do respeito a todas as religiões. Ela apresenta a religião”. Daqui chegamos ao núcleo da nossa pesquisa e perguntei se havia na Escola 3 aulas de ER. Transcrevo sua resposta:

Tem, mas participa quem quer, não é obrigado<sup>7</sup>. É, participa quem quer, mas elas gostam viu. Gostam, porque as irmãs conversam com elas. Mesmo aquelas, aquelas que são protestantes, por exemplo, elas as vezes não querem, recuam, mas a irmã convida. As irmãs nesse ponto são muitos flexíveis (Servidora 1).

Percebido o “catolicentrismo” característico desta instituição, perguntei se havia questionamento sobre o pertencimento religioso da estudante no ato da matrícula, o que foi negado. Além disso, como se a escola realmente fosse do Instituto e não municipal, a Servidora 2 afirmou: “[as freiras] não seguem a linha católica, elas abrem pra qualquer religião. Agora sim, a maioria das pessoas que vêm, sabem que aqui é um convento e que tem a denominação católica”.

Não obstante, há ainda um espaço no horário normal de aulas dedicado à formação para a Eucaristia<sup>8</sup>, algo frontalmente contra tanto à CF 1988 e o art. 33 da LDB 9394/96, quanto à Res. 02/98 do CME. No tempo dessa “aula”, quinze ou trinta minutos quinzenais, um período distinto da aula de ER, a freira distribui as tarefas a serem realizadas em casa, ou seja, há mais de um momento na semana letiva em que as atividades normais da escola são deixadas de lado para alguma atividade com as freiras, caracterizando também o desacordo com os termos do convênio regulado pela Res. 01/97 do CME, ferindo a exclusividade da orientação pedagógica garantida à prefeitura. Ao perguntar como era vista a Eucaristia pela Servidora 3, uma atividade confessional, ouvi:

Acho que no momento que há o consentimento dos pais, acho que não tem nada demais em conceder uma meia hora quinzenal [para atividades de eucaristia]. Acho não tem porque não. [...] Elas dão a instrução, não chega nem a ser 30 minutos... Aí, elas orientam de acordo com a Bíblia e mandam essas atividades para casa. Tanto é que os pais que fazem com eles esse bloquinho de atividades e *tudo*

---

<sup>7</sup> Ou seja, a entrevistada afirma que “ não é obrigado”, como a ignorar que manda a LDB, que o EREP seja facultativo...

<sup>8</sup> Ou “preparação para a Primeira Comunhão”.



*é como se fosse uma coisa assim... por fora mesmo* (Servidora 3 - grifo nosso).

Sobre a Eucaristia, Servidora 1 disse o seguinte:

[...] tem aula de Eucaristia e tem aula de Ensino Religioso. [...] Quem quiser participar, participa, quem tem desejo de fazer, mas eu estou falando assim. [É... só pra eu entender: isso é no horário de aula ou num horário a parte?] É, num horário de aula, como se fosse uma aula extra. Mas a professora participa, entendeu, elas participam. Aliás, é a irmã que convida as professoras [rindo sem graça]... as professoras não podem nem ir. [ficando séria de novo]. A irmã gosta da participação. E elas, elas fazem (Servidora 1).

É possível supor, com essa fala, que as servidoras sofrem o que poderia ser caracterizado como um tipo de assédio moral também, ainda que disfarçado e “brando”, como se não bastasse as estudantes o sofrerem. Em relação à prefeitura, a Servidora 1 confirmou: não há nenhuma diretriz do sistema para o EREP, nem qualquer material didático enviado pela rede à escola. Perguntada se o ER é oficializado no currículo escolar e se a Secult tem conhecimento das aulas de Eucaristia durante o período letivo da escola, nossa informante afirmou:

[...] quando tem alguma coisa aqui a gente sempre está convidando. Não sei assim, se legalmente, entendeu? [...] é específico daqui, desse lugar e desse contexto. Isso tá no nosso currículo [...]. Mas assim, particularmente, eu nunca botei isso em um documento, não. [...] Nós estamos acabando de revisar [o currículo] que a gente botou Ensino Religioso, mas dentro desse Ensino Religioso, essa história da eucaristia não. Porque eles não ficam uma aula inteira, ela fica só trinta minutos, ela não pega uma aula inteira. [...] Tanto é que Eucaristia, só entra nessa aula quem quer participar, a não ser que peça a irmã para ficar como ouvinte, a irmã deixa. [...] Pra ser sincera com você, eu nunca me envolvi não [...] *Agora mesmo está passando um filme de Jesus, da Páscoa, mas a professora, mesmo, que quis passar, que ela trouxe: "esse filme é interessante, até pras evangélicas é interessante"*. [...] Mas assim, eu não me envolvo não, até porque eu não tenho esse conhecimento todo. (Servidora 1 - grifo nosso).

Ao que parece, mais uma vez, a fala da Servidora 1 não estranha a situação de confusão (con-fusão) entre Estado e Igreja ali vivida, provocada pelo convênio entre a rede municipal e o Instituto. Sua fala ajuda a consolidar a ideia de “catolicentrismo”, como uma normalização do “ser católico” que influencia crianças e mulheres a tomarem parte da aula de Eucaristia, uma prática *de fato* da escola, para não serem excluídas do grupo. Ainda, o “catolicentrismo” mostra-se diante da incapacidade das servidoras de impor limites às irmãs, mesmo tendo do seu lado a legislação e normas do ensino público. Se os “pedido” são “ternos”, mas as decisões são “ordens superiores”, a gestão de rede municipal precisa ser responsabilizada por sua permissividade, pois temos um caso onde a ICAR ordena mais do que o Estado numa instituição pública.

Nem tudo que é irregular nessa relação Estado-ICAR, porém, se resume ao ER e a Eucaristia. Além dos recursos humanos, está previsto no art 7º, inciso I, item “e” da Res. 01/97 do CME que a Secult deve “efetuar o pagamento do consumo de água e energia da Unidade Escolar” implantada no prédio cedido. A sabedoria popular diria que “esmola demais o santo desconfia” e a fala da Servidora 2 corrobora:

[Eu: a prefeitura é responsável pela manutenção do prédio?] Ela dá manutenção, faz sempre reformas, dá assistência, mas *só na área que a gente ocupa*. [Servidora 1: mas a luz é de todo mundo?] A luz e a água da escola toda a prefeitura assume" [Eu: *inclusive a parte particular?*]. *De toda a instituição, é a contrapartida*. [Eu: no caso, a prefeitura paga...] Todo o aparato da escola pública quem mantém é a prefeitura. Material, material humano, todo mundo é da prefeitura. [Eu: a única coisa que a prefeitura dá a mais para o instituo inteiro é a luz e a água?] *Somente, a prefeitura só tem esse custo*. Assim de custo mesmo é isso. A gente recebe a conta e envia pra lá mensalmente. [Eu: em outras escolas não tinha visto que escolas da rede dividem sala com ensino particular] Mas tem outras das redes assim, não é só aqui: tem (cita o nome de outras escolas) (Servidora 2, interpelada por mim e pela Servidora 1 – grifos nossos).

Nessa fala parece ficar estipulado, se não em cifras ao menos em dimensão, o preço da “caridade” do Instituto: o pagamento do consumo de água e energia, incluído nessa conta o consumo da piscina e da quadra poliesportiva que não são usadas pelas estudantes da escola municipal. Mesmo assim, a Servidora 2 defende que a “parceria é boa porque utilizamos todos os locais da escola particular *praticamente*, apenas é preciso solicitar autorização” (grifo meu). Contrariamente, a Servidora 1 afirma que, quando muito, “consigo usar o auditório, centro de convenções, se pedir com bastante antecedência. E só. A diretora, uma vez, ganhou 12 computadores e não tinha onde colocar. A irmã não cedeu o espaço e quando estive lá não tinham solucionado o impasse” (Servidora 1). Ou seja, a relação Instituto-Prefeitura, do ponto de vista empresarial, é uma parceria bastante lucrativa para a entidade cristã e bastante dispendiosa para o erário municipal.

Esse dado<sup>9</sup> tem efeito na reflexão sobre as outras escolas que visitei. Na Escola 1 pode-se agora suspeitar que o escritório da “Facilitadora” da Fundação instalado na escola, mais que “supervisionar” o trabalho pedagógico, seja também um meio de repassar os gastos do escritório dessa funcionária da Fundação à prefeitura. Sem contradição, há também de se verificar se os prédios das Escolas 1 e 2 separam os registros de consumo de água e energia elétrica das unidades escolares dos da entidade convenente. Em caso negativo, há evidências para pensar que o convênio tipo “Cessão de Salas” é um outro nome para a locação.

### Considerações Finais

A principal constatação que os dados obtidos no trabalho de campo sobre o EREP em Salvador permitem suportar é afirmar que algumas escolas ultrapassam qualquer limite aceitável para o ER (se é que haja algum) e catequizam seus estudantes. Não somos os únicos a perceber isso:

Na rede municipal de ensino da capital [o Ensino Religioso] está ausente da grade curricular, com exceção das Escolas Confessionais conveniadas com o município, como Sacramentinas, Santa Ângela das Mercês, entre outras, cujo trabalho educacional é elaborado pelo próprio estabelecimento (ALMEIDA, 2007, p. 3-4)<sup>10</sup>.

---

<sup>9</sup> Ultrajante, em meu entendimento.

<sup>10</sup> Por uma questão ética, as escolas de nosso trabalho de campo não terão os nomes revelados e afirmamos que não visitamos nenhuma das escolas apontadas pela autora.

No Estado da Bahia, a lei mais recente sobre ER, a Lei Estadual nº 7.945/2001, definiu para as escolas estaduais da Bahia o caráter “confessional pluralista”, nos mesmos moldes do Rio de Janeiro, ambos contraditórios ao art. 33 da LDB 9394/96. Percebemos que no campo normativo, nem governo estadual, nem governo municipal, através de seus respectivos Conselhos de Educação, pronunciaram-se sobre a questão de forma a regulamentar o Ensino Religioso.

Diante do vácuo estatal na proteção das normas constitucionais (e mesmo locais), esse espaço é ocupado por quem tem interesse em manter a legislação sobre ER ambígua e, com isso, obter licença para atuar nas escolas e arrebanhar novos “cordeiros” para o “rebanho divino”. Apesar da Res. CME 01/97 estabelecer precisamente que não deve haver interferência no trabalho pedagógico da escola conveniada, atribuição exclusiva do município, encontramos situações nada exemplares.

Destarte, encontramos uma escola que é aparelhada por instituições religiosas através da associação civil conveniente da prefeitura e seus alunos ficam a mercê de um ensino religioso encoberto (rezas e orações no início do período letivo; figuras decorativas com crianças rezando na parede; propagandas em mural, etc). Em outra escola municipal que visitei, instalada dentro de um convento, o convênio “Cessão de Salas” abre espaço semanal para catequese através da preparação para a primeira Eucaristia e alunas de outras religiões são constrangidas a participar sob pena de se verem isoladas. Nomeio, aqui, essa prática de “catolicentrismo”, tendo em vista o ato de fazer passar como “norma”, para todos, uma prática religiosa específica da ICAR, mesmo quando essa “norma” é completamente ilegal do ponto de vista da Constituição Federal de 1988. Como se não bastasse, a prefeitura aceita a exigência<sup>11</sup> das freiras de realizar somente matrículas de pessoas do sexo feminino para manutenção do convênio.

Almeida (2007) citou, e duas servidoras confirmaram, que mais escolas na cidade de Salvador sofrem ingerências por parte de suas entidades convenientes, cujo status jurídico pode ser de “interesse público”, porém sua atuação política perpassa pela seu interesse “missionário” fundamentado na fé cristã. Aqui há dois significados: primeiro, há uma situação que precisa ser desvelada por uma pesquisa a ser aprofundada em relação às escolas municipais de Salvador que utilizam prédios cedidos por associações civis ligadas à ICAR. Outrossim, não há razão para uma capital de estado manter parte de sua rede nas mãos de organizações religiosas que não respeitem a CF 1988 como orientação primeira da escola pública, ao invés da bíblia.

À guisa de encerramento, há a consciência de que muito do que trouxe aqui foi coletado num tempo limitado e com base na confiança na fala das interlocutoras. Procurei, ao menos, desvelar essa cadeia de cumplicidade silenciosa: da população, que “ganha” uma escola pública de qualidade duvidosa próxima de sua casa; das entidades que fazem a “caridade” em troca do pagamento das suas contas consumo; da Secult, ao oferecer um serviço público de segunda classe e se cala para poder ocupar-se de outros problemas, enquanto pode lucrar politicamente pela aliança<sup>12</sup>. Quiçá, o saldo dessa economia é investido em publicidade, pois quem não se cala é a prefeitura quando anuncia seus feitos (ainda que não esclarecido o como, ao povo) na educação.

---

<sup>11</sup> A meu ver, absurda.

<sup>12</sup> Aliança explicitamente proibida pela Constituição Federal de 1988, em seu Art. 19.

## Referências

- ALMEIDA, Eninéia Maria de. *História do ensino religioso e da formação de professores no estado da Bahia*. Barreiras, 2007. : <<http://www.gper.com.br/newsletter/fb8cc2b2440bf6502284d089d6cae994.pdf>>. Acesso em 01/12/2010.
- BAHIA. Lei Estadual nº 7.945, de 13 de novembro de 2001. Dispõe sobre o Ensino Religioso Confessional pluralista nas Escolas da rede pública de ensino do Estado da Bahia e dá outras providências. **Lex:** Casa Civil do Governo da Bahia. Disponível em: <[www2.casacivil.ba.gov.br/NXT/gateway.dll?f=templates&fn=default.htm](http://www2.casacivil.ba.gov.br/NXT/gateway.dll?f=templates&fn=default.htm)>. Acesso em: 20/12/10.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (1988). **Lex:** Casa Civil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao88.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao88.htm)>. Acesso: 20 dez. 2010.
- BRASIL. Lei 9.475, de 22 de julho de 1997. Dá nova redação ao art. 33 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. 1997. **Lex:** Casa Civil. Disponível em: <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9475.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9475.htm)>. Acesso: 20/12/10.
- BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Lex:** Casa Civil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm)>. Acesso em: 20 dez. 2010.
- IBGE. *IBGE Cidades@*. 2010. Disponível em <<http://webcart.ibge.gov.br/webcart/default.php>>. Acesso em 20/12/2010.
- IBGE. *Resultados do Censo 2010*. Disponível em <<http://www.ibge.gov.br/censo2010/index.php>>. Acesso em 20/12/2010.
- INEP. *Data Escola Brasil*. Brasília, 2010. Disponível em <[www.dataescolabrasil.inep.gov.br/dataEscolaBrasil/home.seam](http://www.dataescolabrasil.inep.gov.br/dataEscolaBrasil/home.seam)>. Acesso em 15/12/2010.
- SALVADOR. Conselho Municipal de Educação. Resolução 01/97. *Diário Oficial do Município Salvador*: EGBA, 01/10/1997. p. 5-6.
- SALVADOR. Conselho Municipal de Educação. Resolução CME 02/1998. Estabelece normas preliminares para adaptação do Sistema Municipal de Ensino de Salvador – SIMES às disposições da Lei 9.394/96. 1998.
- SALVADOR. Lei Municipal nº 4.304, de 01 de fevereiro de 1991. Estabelece normas sobre educação no Município e dá outras providências. **Lex:** Leis Municipais. Disponível em: <<http://www.leismunicipais.com.br/cgi-local/showinglaw.pl>>. Acesso em: 20 dez. 2010.
- SALVADOR. Secretaria de Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. *Conselho Municipal de Educação*. Disponível em: <<http://www.smec.salvador.ba.gov.br/site/escola-conselho-educacao.php#>>. Acesso em: 20 dez. 2010.

## Anexos

Tabela 1: Matrículas da rede pública de Salvador por CRE e por modalidade de ensino (Fonte: SMEC, 2010)

CRE	Ensino Fundamental								
	Educação Infantil		Regular		SEJA I		EJA		TELE CURSO
	Creche	Pré Escola	Ens I	Ens II	1º SEM	2º SEM	1º SEM	2º SEM	
CENTRO	517	1.249	7.604	1.280	41	1.126	2	580	0
CIDADE BAIXA	392	954	4.965	138	11	838	2	92	0
SAO CAETANO	470	1.075	9.026	1.394	5	1.352	0	448	0
LIBERDADE	357	889	4.829	728	0	476	0	160	0
ORLA	311	1.377	7.305	973	3	1.348	0	655	0
ITAPUA	489	1.785	11.688	1.771	4	1.417	1	836	0
CABULA	375	1.455	12.612	1.074	7	3.051	0	388	0
PIRAJA	357	1.068	7.926	2.659	4	1.179	2	935	0
SUBURBIO I	147	1.459	9.649	1.502	11	1.885	2	502	0
CAJAZEIRAS	219	1.263	10.289	834	9	1.435	0	0	0
SUBURBIO II	208	1.096	7.141	886	7	1.205	1	446	0
<b>Total Alunos:</b>	<b>3842</b>	<b>13.670</b>	<b>93.034</b>	<b>13.239</b>	<b>102</b>	<b>15.312</b>	<b>10</b>	<b>5042</b>	<b>0</b>
<b>Total Alunos (%)</b> :	<b>2,66</b>	<b>9,48</b>	<b>64,49</b>	<b>9,18</b>	<b>0,07</b>	<b>10,61</b>	<b>0,01</b>	<b>3,5</b>	<b>0</b>

Tabela 2: Número de escolas por CRE

Escolas por CRE		
CRE	Quant.	%
Centro	45	10,82
Cidade Baixa	27	6,49
São caetano	38	9,13
Liberdade	30	7,21
Orla	42	10,09
Itapuã	47	11,3
Cabula	45	10,82
Pirajá	34	8,17
Subúrbio I	38	9,13
Cajazeiras	40	9,62
Subúrbio II	30	7,21
<b>Total de escolas</b>	<b>416</b>	<b>99,99</b>

Tabela 3: Número de escolas por natureza

<b>Natureza</b>	<b>Quant.</b>	<b>%</b>
Alugado	51	12,26
Cessão de salas	117	28,13
Comodato	3	0,72
Cooperação Técnica	7	1,68
Educação Especial	3	0,72
Próprio	235	56,49
<b>total</b>	<b>416</b>	<b>100</b>

Recebido para publicação em 10-03-12; aceito em 09-04-12